

TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2023 – CPL

OBJETO: Contratação de empresa especializada nos Serviços de Obras de Engenharia compreendendo os Serviços de Reforma, Ampliação e Construção de Cobertura Metálica da Feira do Produtor Rural Luis Valente Rodrigues, empreitada por preço global, tipo menor preço, no município de Novo Aripuanã/AM, conforme Projeto Básico, Planilhas Orçamentárias, Especificações e Cronogramas.

Data da abertura de envelopes: 13 de abril de 2023. **Hora:** 15:00

Regência legal: Lei nº 8666/93 e suas alterações.

Informações: O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã, no horário das 08:00hs às 14:00hs, de segunda-feira a sexta-feira ou poderão ser retirados no Portal da Transparência (transparenciamunicipalaam.org.br), e para a devida participação da licitação em questão, os interessados deverão apresentar Recibo de Retirada de Edital até 02 (dois) dias antes do certame na Sala de Reunião da Comissão Permanente de Licitação - CPL, localizada na Avenida 16 de Fevereiro, nº. 73 – Centro, no Município de Novo Aripuanã/AM.

Novo Aripuanã (AM), 27 de março de 2023.

VALMIR POSSIDÔNIO DA FONSECA

Publicado por:
Maria Olimpia dos Santos Passos
Código Identificador: HWDVRUJM1

GABINETE DO PREFEITO DECRETO 035, DE 027 DE MARÇO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, ESTADO DO AMAZONAS, o Sr. JOCIONE DOS SANTOS SOUZA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 43, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade temporária de excepcional interesse público para provimento de vagas de profissionais da área da educação, saúde e Guarda Municipal, no município de Novo Aripuanã;

CONSIDERANDO que no município necessitamos da prestação de serviços dessas funções com urgência iminente;

CONSIDERANDO o que prevê o art. 227 da Carta Magna que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar a criança e ao adolescente com absoluta prioridade, o direito à vida, a saúde, a educação;

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, na forma do artigo 205, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, ao qual cabe garantir, mediante adoção de políticas sociais e econômicas, a redução dos riscos de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal igualitário a ações e serviços para sua promoção, proteção e reparação, conforme determina o art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o princípio da continuidade do serviço público, o qual veda a ocorrência de interrupções abruptas que afetem o interesse público primário, com a paralisação de serviços essenciais à população, principalmente nas áreas de saúde, segurança, assistência social e infraestrutura básica;

CONSIDERANDO que o Município vem sustentando a Assistência de Média e Alta Complexidade, da saúde no Município;

CONSIDERANDO que a contratação de profissionais especializados, tanto para a média e alta complexidade no Hospital Regional do Município, bem como os demais serviços de saúde, é essencial, para assegurar o atendimento à saúde da população do Município de Novo Aripuanã e evitar prejuízos aos municípios;

CONSIDERANDO que o número de aprovados no último concurso público realizado pelo Município de Novo Aripuanã fora insuficiente para o preenchimento das vagas, e diante das necessidades do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a contratação direta, por prazo determinado, de profissionais na área de saúde e apoio à segurança, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e de Administração;

Art. 2º. Fica autorizada ainda a contratação, por prazo

determinado, de professores, pedagogos e monitores, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, para atenderem a demanda do presente ano letivo em razão da impossibilidade de realização de novo concurso público no ano em curso, bem como a impossibilidade de realização novo Processo Seletivo Simplificado, sob pena de causar prejuízos incalculáveis aos municípios, em virtude do atraso no calendário do ano letivo.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, Estado do Amazonas, 27 de março de 2023.

JOCIONE DOS SANTOS SOUZA

PREFEITO DE NOVO ARIPUANÃ

Publicado por:
Maria Olimpia dos Santos Passos
Código Identificador: BZJ8ONJRG

GABINETE DO PREFEITO DECRETO 036 DE 027 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O MARCO TEMPORAL DE TRANSIÇÃO DOS REGIMES JURÍDICOS DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, PARA A PLENA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ/AM

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, ESTADO DO AMAZONAS, o Sr. JOCIONE DOS SANTOS SOUZA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 43, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto fixa o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei 14.133, de 2021, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Novo Aripuanã/AM.

Art. 2º. Os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública direta do Município de Novo Aripuanã/AM poderão optar por licitar ou contratar diretamente com fundamento na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou na Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e respectivos regulamentos, desde que a opção seja formalmente indicada no processo administrativo e aprovada pela autoridade competente, até o dia 31 de março de 2023.

§1º. A aprovação para licitar ou contratar diretamente pelo regime jurídico de que trata o "caput" deste artigo materializar-se-á por meio de despacho fundamentado da autoridade competente juntado aos autos do procedimento, devendo esta escolha também ser indicada futuramente no edital ou aviso de licitação ou instrumento de contratação direta.

§ 2º. Na hipótese de que trata o "caput" deste artigo, a legislação aplicada regerá a contratação, os contratos ou instrumentos equivalentes e as atas de registro de preços, durante toda sua vigência, vedada a combinação com a Lei 14.133, de 2021.

§ 3º. Após realizada a opção de que trata este artigo e ainda durante a fase preparatória, é possível que a autoridade competente, justificadamente, decida pela realização da licitação ou contratação com fundamento na Lei 14.133, de 2021, desde que sejam observados todos os seus requisitos.

Art. 3º. Os editais de licitação e os extratos das ratificações das contratações diretas, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, de que trata o artigo 2º deste decreto serão publicados, obrigatoriamente, até o dia 15 de dezembro de 2023.

§1º. Nas hipóteses em que haja a necessidade de republicação do edital de licitação, para a finalidade de estipulação do regime jurídico do procedimento, será considerada a data da publicação da primeira versão do edital.

§2. Nas hipóteses de contratação direta não sujeitas à ratificação, a celebração do contrato deve ocorrer até a data prevista no "caput" deste artigo.

Art. 4º Os credenciamentos realizados, nos termos do disposto no caput do art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2023

Parágrafo único. A vigência dos contratos decorrentes dos procedimentos de credenciamento de que trata o caput observará o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 5º Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Portaria